



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 99/2015, Pregão Presencial nº 21/2015, à empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA** por ter sido declarada vencedora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BTI (BACILLUS THURINGIENSIS ISRAESENSIS) PARA USO NO COMBATE AO MOSQUITO BORRACHUDO

EMPRESA: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
0001	LARVICIDA BIOLÓGICO BTI (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis) CONC. MIN 1.6%, 3000UAA/mg. Embalagem: Caixa contendo 02 baldes de 10 litros cada.	L	100,00	85,50	8.550,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 8.550,00

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá no término da entrega total do item contratado ou em 31 de dezembro de 2015, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

A empresa vencedora deverá disponibilizar ao Município a quantidade licitada, para entrega única, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

O produto deverá ser entregue em recipientes lacrados, conforme Decreto nº 79.094/77, de 10 (dez) litros cada.

O produto deverá conter rótulo e embalagem (original do fabricante) adequados, com todas as informações sobre o mesmo, com redação em língua portuguesa, interna e externamente, mesmo para produto importado, conforme o Decreto nº 79.094/1977. A embalagem deverá conter lacre de fábrica inviolável, com tampa totalmente vedada, sem respiro, bem como com a data de fabricação, o prazo de validade e o número da licença no Ministério da Saúde/Agricultura impressos na mesma.

A empresa vencedora ficará responsável pelo recebimento das embalagens após a utilização dos produtos pelo Município, devendo, inclusive, prestar assistência técnica, sempre que solicitado pelo Município, enquanto durar o estoque.

DO LOCAL DE ENTREGA:

O objeto deverá ser entregue no almoxarifado do Centro Administrativo (Rua Silva Jardim, 505), neste Município.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto e seu recebimento definitivo pelo Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do objeto entregue, ou juntamente com esta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa decorrente deste pregão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Uni Fun. Prog. S.Prog. D P/A Rec Cat.Desp. Despesa Cod.
009 001 018 0008 000 0 110 1 33390301 MATERIAL QUIMICO
SECRETARIA MUN INFRAESTR DESENVOL E HABI

1567/1832

DAS PENALIDADES:

A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, 14 de dezembro de 2015.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal